



Gabinete da Vereadora Luana Alves - PSOL

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

Dispõe sobre a Declaração de patrimônio cultural imaterial do município de São Paulo, a Associação Aristocrata Clube de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica declarado como patrimônio cultural imaterial do município de São Paulo, a Associação Aristocrata Clube de São Paulo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Às Comissões competentes.

Luana Alves

Vereadora do PSOL



JUSTIFICATIVA

Os coletivos e clubes negros na Cidade de São Paulo ,desde a década de 50 se construíram em referencia para as gerações, afirmando a cultura, a musica e a identidade negra comouma forma de resistencia e luta contra o racismo e, ao mesmo tempo, essa construção histórica influenciou definitivamente a cultura de São Paulo.

O Aristocrata chegou a contar no seu auge, na década de 70, com 3.600 sócios e tinha sede na capital e um clube no campo na zona sul da cidade. Suas festas e bailes de gala atraíram até 5 mil pessoas, incluindo artistas como Cartola e Wilson Simonal, políticos como Jânio quadros e celebridades internacionais como Sarah Vaughan e Muhammad Ali. O clube é um marco na história da sociedadebrasileira,pois mesmos com a Lei Afonso Aenos (Lei 1390/51 de 3 de julho de 1951) que proibia a discriminação racial no Brasil, os clubes restringiam o acesso dos negros em suas dependências, assim,opovo negro, construiu uma nova possibilidade de lazer.

Tinha características próprias, pois, diferentemente de outras associações negras que existiam no país, o clube foi fundado por uma classe média ascendente.Diferentemente das manifestações culturais com suas origens na periferia, como samba, o clube congregava engenheiros, funcionários públicos, o deputado Adalberto Camargo dentre outros, tendo como missão, organizar e mobilizar o povo negro, ser um lugar de lazer e, ao mesmo tempo, um fórum de debate. Foi um idutor de construção do orgulho negro, uma identidade.

A Constituição federal de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material e imaterial e, também, ao estabelecer outras formas de preservação- como o Registro e o inventário - além do Tombamento, instituído pelo decreto Lei nº 25, de 30/11/1937, que é adequado, e principalmente à proteção de



edificações, paisagens e conjuntos históricos urbanos. Os Bens Culturais de Natureza Imaterial dizem respeito àquelas práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressões cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas).

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referenciais dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O Patrimônio Cultural Imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. É apropriado por indivíduos e grupos sociais como importantes elementos de sua identidade.

A organização das nações Unidas para Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) define como Patrimônio Cultural Imaterial “as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas - com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural”. Esta definição está de acordo com a Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender as determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e a preservação de Bens Culturais Imateriais, o IPHAN coordenou os estudos que resultaram na edição do Decreto nº 3.551, de 04/08/2000 - que instituiu o registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial, e criou o Programa nacional do Patrimônio Imaterial (PNPI) - e consolidou o Inventário nacional de Referências Culturais (INCR). (Fonte IPHAN)



A Constituição de 1988 estabelece no Art. 216º que Constituem patrimônio Cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou sem conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: I - as formas de expressão; II - os modos de criar, fazer e viver; III- as criações científicas, artísticas e tecnológicas; IV- as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico- culturais; V- os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Patrimônio histórico refere-se a um bem móvel, imóvel ou natural, que possua valor significativo para uma sociedade, podendo ser estético, artístico, documental, científico social, espiritual ou ecológico.

Como podemos concluir, é inequívoca a importância do aristocrata Clube enquanto patrimônio cultural devendo ser declarado como interesse relevante para a permanência e perpetuação de identidade cultural do povo paulista.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual está revestida, solicito o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta relevante iniciativa.

O presente Projeto de Lei é uma memorável iniciativa do nobre vereador Netinho de Paula, apresentado originalmente na legislatura do ano de 2014, e ora reapresentado pela Vereadora Luana Alves como uma das iniciativas de reconhecimento do movimento São Paulo é Solo Preto e Indígena. Buscando resguardar os espaços de memória e construção de identidade do povo Preto paulistano.

Luana Alves
Vereadora do PSOL